



**DECRETO nº 018 de 01 de Fevereiro de 2023.**

**“ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2023, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Seção I  
Da Abertura Oficial**

**Art. 1º.** A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 18 de fevereiro de 2023, a partir das 21 horas, ocasião em que o Prefeito Municipal fará a entrega da Chave da Cidade para o Rei Momo, momento a partir do qual as atividades carnavalescas ocorrerão conforme Programação Oficial previamente divulgada nos meios de comunicação.

Parágrafo único. O encerramento dos festejos carnavalescos se dará no dia 25 de fevereiro de 2023, com o desfile das campeãs e entrega de premiações, a partir das 21hs, na Passarela do Samba localizada na rua Dr. Monteiro.

**Art. 2º.** O carnaval de rua será realizado na rua Dr. Monteiro, identificada como “Passarela do Samba”, no perímetro compreendido entre as ruas D. Pedro II e Basílio Conceição, considerando as vias paralelas mais próximas (três, em média) durante os dias 18,19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e madrugada do dia 26 de fevereiro de 2023.

§ 1º. Durante a realização do carnaval de rua, em Arroio Grande, o trânsito deverá ser interrompido nas imediações da Dr. Monteiro (Passarela do Samba), viabilizando a realização dos festejos carnavalescos, conforme sinalização efetuada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. O horário do carnaval de rua acontecerá nos dias pré-estabelecidos e no horário compreendido entre às 21 horas e às 05 horas do dia seguinte.

§ 3º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos, iniciando o fechamento das ruas às 16 horas, especialmente na Rua Basílio Conceição (local da dispersão).

§ 4º. Fica expressamente proibido:

- a) a comercialização e circulação de bebidas em garrafas e copos de vidro no referido perímetro, facultando aos flagrados em infringência à este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes plásticos ou similares, caso não queira fazer a imediata entrega do objeto à autoridade que o flagrar.
- b) O uso de sinalizadores, foguetes, fogos de artifício, rojões ou qualquer outro artefato pirotécnico durante o desfile na avenida.



- c) A venda, fornecimento ou entrega, mesmo que gratuitamente, de bebida alcoólica a menores de 18 anos;

## **Seção II Da Participação e Premiação**

**Art. 3º.** Cada escola de samba receberá seu referido troféu no dia 25 de fevereiro, após o Desfile das Campeãs, conforme o Regulamento Oficial do Carnaval 2023.

§1º Os Blocos e trios receberão troféu de participação durante seus desfiles pela Passarela do Samba no sábado, dia 25 de fevereiro.

§2º Os veículos que participarem dos desfiles dos blocos, deverão estar devidamente isolados com cordas e conduzidos por pessoa habilitada, destaca exclusivamente para a função, estando sujeita a teste de alcoolemia.

§3º Os blocos que desejarem passar na passarela utilizando veículos, deverão fazer inscrição prévia na secretaria de cultura identificando o veículo e o motorista até, pelo menos dois dias antes do início do carnaval.

## **Seção III Do Espaço Público**

**Art. 4º.** Haverá concessão dos espaços públicos denominados “Camarotes” (construídos na Praça Maneca Maciel entre as ruas Dr. Dionísio de Magalhães e Herculano de Freitas), mediante Leilão, conforme Edital publicado.

**Art. 5º.** Haverá disponibilidade de espaços para instalação dos pequenos comerciantes, mediante pagamento das taxas vigentes e conforme agendamento prévio na Secretaria Municipal de Cultura.

## **Seção IV Dos Desfiles**

**Art. 6º.** A LESAG e a LIBAG, juntamente com a Secretaria de Cultura, será responsável pela organização dos desfiles e pelo cumprimento da programação pré-estabelecida e divulgada nos meios de comunicação.

## **Seção V Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 7º.** Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o carnaval 2023, que não seja em decorrência de abordagem policial, deverá ficar sob guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o término do evento.

**Art. 8º** Fica Terminantemente proibido a sonorização em veículos particulares seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, que não os previamente autorizados para participarem carnaval 2023, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento.

**Art. 9º.** A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE  
Gabinete do Prefeito



**Art. 10º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Arroio Grande, 01 de Fevereiro de 2023.



---

**Ivan Antônio Guevara Lopez**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.